



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 38/2023/CONEPE

Altera o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado, da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 26 de março de 2021, que altera o art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe - UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da UFS as Atividades Complementares, de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2019/CONEPE, que normaliza e institucionaliza as atividades de extensão na UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2022/CONEPE, que regulamenta a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágio curricular obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos Cursos de Graduação presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40/2019/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais na Estrutura Curricular Complementar dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que toda proposta curricular é uma construção social histórica, dependente de numerosas condições, conflitos e interesses;

CONSIDERANDO o parecer do **Cons. VICTOR HUGO VITORINO SARMENTO**, ao analisar o processo nº 18.955/2022-41 anexo ao 18.972/2022-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus Universitário Prof. José Aloísio

de Campos, código 145, turno matutino e do qual resulta o grau de Bacharel em Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. Esta reforma curricular readequará a distribuição da carga horária dedicada às atividades de extensão no currículo do curso.

Art. 2º O curso de graduação em Engenharia Elétrica terá como objetivos:

- I. **Geral:** formar profissionais em Engenharia Elétrica com sólida formação técnico-científica e interdisciplinar, que o capacite a absorver e desenvolver novas tecnologias na área elétrica, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, de modo a atender às demandas da sociedade.
- II. **Específicos:** formação especializada que habilite o graduando ao exercício profissional em área específica da Engenharia Elétrica através de disciplinas de especialização, estágios profissionais, desenvolvimento e defesa de trabalho de conclusão de curso; formação interdisciplinar que proporcione ao graduando o entendimento da Engenharia Elétrica e das oportunidades de aplicação destes conhecimentos no projeto e execução de dispositivos e sistemas de interesse prático da indústria elétrica; identificar, formular e buscar soluções para problemas científicos, experimentais e teóricos, práticos ou abstratos, fazendo uso de instrumentos laboratoriais, computacionais ou matemáticos adequados; utilizar a linguagem científica na expressão de conceitos de engenharia, na descrição de procedimentos de trabalhos científicos e na divulgação de seus resultados; desenvolver a capacidade de solucionar problemas, liderar, tomar decisões e adaptar-se a novas situações, e, discutir a realidade socioeconômica para adotar uma postura crítica construtiva na prática profissional.

Art. 3º Como perfil, o Engenheiro Eletricista deverá:

- I. ter formação básica e profissionalizante sólida, que lhe permita ascender às novas teorias e tecnologias que surjam e ser capaz de aplicá-las na solução de problemas da Engenharia Elétrica;
- II. ter visão crítica e capacidade de identificar problemas que se apresentem na sociedade no contexto da sua formação;
- III. ser capaz de estudar, pesquisar, analisar e avaliar problemas de forma crítica e criativa, planejar e elaborar projetos, realizar experimentos e ensaios, propor soluções técnicas e dirigi-las ou executá-las, integrando conhecimentos nas diversas áreas de sua formação;
- IV. ser capaz de comunicar-se de forma oral ou escrita e de trabalhar em grupo, integrando e gerenciando recursos humanos de diferentes competências em torno de uma mesma atividade fim, e,
- V. agir de forma responsável e ética, tanto no contexto social e profissional, quanto no contexto político e ambiental.

Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo Engenheiro Eletricista ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares do curso são, dentre outras:

- I. supervisão, coordenação e orientação técnica;
- II. estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III. estudo de viabilidade técnico-econômica;
- IV. assistência, assessoria e consultoria;
- V. direção de obra e serviço técnico;
- VI. vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII. desempenho de cargo e função técnica;
- VIII. pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- IX. elaboração de orçamento;
- X. padronização, mensuração e controle de qualidade;
- XI. execução de obra e serviço técnico;
- XII. fiscalização de obra e serviço técnico;
- XIII. produção técnica e especializada;
- XIV. condução de trabalho técnico;
- XV. condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- XVI. execução de instalação, montagem e reparo;
- XVII. operação e manutenção de equipamento e instalação, e,
- XVIII. execução de desenho técnico.

Art. 5º O Curso de Graduação em Engenharia Elétrica terá ingresso único no segundo semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente cinquenta vagas, para o período matutino.

Art. 6º O curso de graduação em Engenharia Elétrica será ministrado com a carga horária mínima de 3.675 (três mil e seiscentos e setenta e cinco) horas, das quais 3.180 (três mil e cento e oitenta) horas são em componentes curriculares obrigatórios e 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas em componentes optativos, conforme definido no projeto pedagógico desta resolução.

§1º O aluno poderá cursar no máximo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas por semestre e no mínimo de 270 (duzentas e setenta) horas por semestre.

§2º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, dez semestres letivos e, no máximo, quinze semestres letivos.

Art. 7º A estrutura curricular do curso será organizada nos seguintes núcleos, conforme consta do Anexo I desta Resolução:

- I. Núcleo de conteúdos de formação básica;
- II. Núcleo de conteúdos profissionais;
- III. Núcleo dos conteúdos específicos;

- IV. Núcleo de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e extensão;
- V. Núcleo de conteúdos complementares, e,
- VI. Núcleo de conteúdos complementares de extensão.

Art. 8º O currículo pleno do curso de graduação em Engenharia Elétrica é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Supervisionado e Atividades Obrigatórias de Extensão, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui as disciplinas optativas e as atividades complementares, conforme Anexo III.

§1º O curso disponibilizará componentes curriculares na modalidade a distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade à distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para a aplicação no ensino a distância.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais somente poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar se suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§4º O Ementário do curso de Engenharia Elétrica consta no Anexo IV.

Art. 9º As estratégias didáticas de aprendizado do curso de graduação em Engenharia Elétrica serão variadas, conjugando diversas formas de intervenção pedagógica às necessidades dos alunos e do curso:

- I. exercícios reflexivos, que desenvolvem a capacidade do aluno de refletir acerca de conceitos, por meio de discussão e pensamento;
- II. exercícios experimentais, que buscam traçar posicionamentos do aluno acerca de técnicas existentes;
- III. trabalhos individuais e em grupo, buscando desenvolver as habilidades individuais e interpessoais nos alunos, e,
- IV. trabalhos práticos, que buscam a aplicabilidade dos conceitos em situações reais.

Art. 10. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deverá ter como parâmetros a proposta curricular, os objetivos do curso, os objetivos das áreas de conhecimento e o perfil desejado para o formando, destacando-se que:

- I. a avaliação deverá ser encarada como uma forma de diagnosticar e verificar em que medida os objetivos propostos para o processo ensino-aprendizagem estão sendo atingidos, observando-se o equilíbrio entre os aspectos quantitativos e qualitativos;
- II. a avaliação da aprendizagem deverá ser entendida como um meio para verificação dos níveis de assimilação da aprendizagem, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades, que se expressam através da aquisição de competências, e,

III. a avaliação do processo ensino-aprendizagem ocorre conforme o disposto nas resoluções institucionais, que regulam a matéria e estará definida em cada plano de atividade.

Art. 11. A autoavaliação do curso deverá ser realizada continuamente pelo Colegiado do curso de graduação em Engenharia Elétrica, denominado COLENEL, sendo que:

- I. ao final de cada semestre será aplicado um questionário visando avaliar as disciplinas, os professores, bem como as condições de oferta, de funcionamento e estrutura do curso, e,
- II. a evolução dos discentes será acompanhada mediante análise dos históricos escolares e da análise do desempenho dos egressos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Art. 12. O estágio curricular será dividido em duas modalidades: o estágio obrigatório e o estágio não obrigatório, sendo regulamentados no Anexo V desta resolução.

Parágrafo único. O estágio curricular obrigatório será desenvolvido através do componente curricular Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica, correspondendo a uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 13. As normas específicas para Atividades Complementares do curso de graduação em Engenharia Elétrica serão dispostas no Anexo VI desta resolução.

Art. 14. Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como atividade de síntese e integração de conhecimento, conforme Anexo VII desta resolução.

Art. 15. A monitoria é contemplada com carga horária optativa pela legislação vigente da UFS e regida pela legislação específica do Programa de Monitoria.

Art. 16. As atividades de extensão compõem aproximadamente 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo único. Da carga horária prevista no *caput*, o discente deverá realizar 90 (noventa) horas em componentes obrigatórios e 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas em componentes optativos pertencentes ao grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

Art. 17. O aproveitamento dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Art. 18. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao COLENEL estabelecer regras para adaptação, observando a Tabela de Adaptação Curricular constante no Anexo VIII desta resolução.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo COLENEL, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula, quando necessário, após a implementação desta resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos será assegurada carga horária, ainda que não tenha cursado os novos pré-requisitos.

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha dos pré-requisitos exigidos para os mesmos.

§4º Casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo COLENEL.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de cento e vinte dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao COLENEL.

Art. 19. Casos não previstos nesta resolução serão decididos pelo COLENEL.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no período letivo de 2023.2, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 37/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho